

Processo

RMS 34473 / MS
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2011/0123683-0

Relator(a)

Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento

04/04/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 15/04/2013

Ementa

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DENÚNCIA. ESCOLA ESTADUAL. ALEGADOS VÍCIOS FORMAIS INSUBSISTENTES. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança em pleito de anulação de processo administrativo disciplinar; os autos descrevem que contra o servidor foi ajuizada ação civil e houve denuncia criminal em razão da malversação de recursos de escola pública estadual.

2. São alegadas violações formais aos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório; o exame detalhado das alegações e do processo disciplinar evidencia o seu correto transcurso do ponto de vista da juridicidade.

3. O servidor foi notificado das denúncias desde o primeiro momento, bem como seu termo de indiciamento permite inferir a ciência inequívoca dos fatos que lhe estavam sendo imputados; não é necessário o detalhamento normativo e sim a cognição fática da acusação. Precedente: MS 16.815/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Primeira Seção, DJe 18.4.2012.

4. O exame dos autos demonstra que o servidor teve oportunidade de apreciar todo o processo, por bastante tempo, antes de ofertar suas alegações finais; portanto, é descabida a alegação de que tenha havido a juntada de documento sem possibilidade de contraditório.

5. O advogado do servidor foi notificado a apresentar alegações finais, bem como retirou o processo para prepará-la. Decorridos meses, os autos não haviam retornado e a Administração nomeou dativa para ofertar as necessárias alegações, ao que o advogado particular do servidor retornou e juntou-as; evidente que foi permitida e estimulada a ampla defesa.

6. É pacificado na jurisprudência do STJ que as esferas criminal e administrativa são independentes, salvo em situações excepcionais,

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

tal como o advento de sentença criminal absolutória por negativa de autoria ou de fato delituoso, é que se pode visualizar a desconstituição de punição administrativa, quando não haja delito residual que ainda permita a sanção. Precedente: MS 17.873/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 2.10.2012.
Recurso ordinário improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Jurisprudência Citada

(PORTARIA INAUGURAL DO PAD - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS)
STJ - MS 16815-DF
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL)
STJ - MS 17873-DF
(DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA)
STJ - RMS 33869-PR, RMS 34365-MT